**EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 288/2022**

Altera redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 288/2022.

**O ART.1º DO PROJETO DE LEI Nº 288/2022 PASSAR A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

"**Artigo 1º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.409, de 22 de fevereiro de 2011 passa a viger com as seguintes alterações:

*'Artigo 6º As vias internas e vias de acesso do loteamento fechado em forma de condomínio deverão, necessariamente, possuir as seguintes características:*

*I – A largura mínima será de 11 (onze) metros, incluindo passeios de 2,00 (dois) metros de cada lado, quando em vias de circulação interna;*

*II – As vias destinadas exclusivamente ao trânsito de pedestres ou ciclistas não poderão ter largura inferior a 04 (quatro) metros;*

*III – A declividade máxima das vias de circulação será de 18% (dezoito por cento);*

*IV – Será aceito calçadão para caminhada com largura mínima de 02 (dois) metros."*

**JUSTIFICATIVA:** A presente emenda é apresentada considerando os apontamentos do Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, Sr. Rômulo Cabral de Oliveira, constante da **Comunicação Interna nº 153,** encaminhada a esta Casa Legislativa através do **Of. GAB. 0337/2022.**

Com a presente emenda, suprime-se o dispositivo que visava permitir passeio em somente um dos lados das vias de acesso predominante de veículos, sem existência de unidades habitacionais e/ou acesso a unidades territoriais.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2022.

12h35m
29/4/2022

**Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga**
**Vereadora**